



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.067, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei n.º 6.957/2021 que institui o Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o inciso I, do Art. 1.º da Lei n.º 6.957, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ”

(...)

I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SMDEIT;
.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o caput e o parágrafo único do Art. 4.º da Lei n.º 6.957, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, integrará o Sistema Municipal de Turismo como Órgão Oficial e Central do Sistema.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SMDEIT é o órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o caput do Art. 5.º da Lei n.º 6.957, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º *À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo –*

SMDEIT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Turismo, compete:

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o caput do Art. 9.º da Lei n.º 6.957, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo promover o Inventário de Oferta Turística, obedecendo as diretrizes preconizadas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo.” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o § 1.º do Art. 10 da Lei n.º 6.957, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10.....
§ 1.º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo a guarda e o zelo do INVTUR, bem como a sua publicação para fins de consulta.
.....”*
(NR)

Art. 6.º Fica alterado o caput do Art. 11 da Lei n.º 6.957, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo desenvolver o Sistema de Informações e Indicadores Turísticos – SIIT, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade turística local, com cadastro de indicadores turísticos construídos a partir de dados coletados pelo Município.” (NR)

Art. 7.º Fica alterado o caput do Art. 13 da Lei n.º 6.957, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo formularão e implementarão, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT, executando as políticas e as ações turísticas definidas.” (NR)

Art. 8.º Fica alterado o § 3.º do Art. 14 da Lei n.º 6.957, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

“Art. 14.....

(...)

§ 3.º *O planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo será baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT.” (NR)*

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de maio de 2022.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.